

INTERESSADO - JOSÉ ORLANDO ALMEIDA DE ARROCHELA LOBO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
PARECER CEE N° 809/75, CSG, Aprov. em 05/03/75, Comunicado ao
Pleno em 12/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- José Orlando Almeida de Arrochela Lobo, filha de Orlando Augusto Mesquita Pimentel A. Lobo e de Albertina de Jesus Almeida, Passaporte n° 6049/72, nascido aos 15 de Julho de 1959, em Lourenço Marques, Moçambique, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Av. Paulista n° 960-15°, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Após a conclusão do curso primário o requerente completou as duas séries do então chamado primeiro ciclo e, atualmente, ciclo preparatório.

A seguir, no Liceu Normal Salazar, em Moçambique, na cidade de Lourenço Marques, completou as três séries do curso de segundo ciclo, atualmente denominado curso geral dos liceus.

Desse modo o requerente completou, ao todo, 9 anos de escolarização, incluídos os quatro anos do primário. Se estivesse no Brasil, teria completado, nessa seqüência, a primeira série do segundo grau.

As disciplinas por ele estudadas durante esses cursos são as mesmas que constituem o currículo, ou melhor, o núcleo comum do primeiro grau.

A documentação está em ordem, devidamente legalizada e o pedido tem fundamento legal no Art. 100 da L.D.B.

2. APRECIÇÃO- O requerente tem por si, além do amparo legal acima citado, o Acordo Brasil-Portugal.

Nos termos da equivalência dos cursos atualmente em voga em Portugal e nas Colônias que nos foi proporcionada pelo Consulado Geral de Portugal, o requerente pode perfeitamente ser matriculado na segunda série do segundo grau, feitas as adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento, com destaque de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Não há necessidade de convalidação de estudos, de vez que além do Acordo Brasil-Portugal e as aulas cursadas pelo requerente são do sistema de ensino de Portugal e a sua equivalência já está reconhecida pela 19/65.

II- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, José Orlando Almeida de Arrochela Lobo pode matricular-se na segunda série do segundo grau do sistema brasileiro, sujeito às adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento e a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e O.S.P. do Brasil.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.